



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP: 39.401-002

LEI Nº 4.209, DE 25 DE MARÇO DE 2010.

AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS À ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros - MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal, através do Fundo Municipal de Assistência Social, em conformidade com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, autorizado a repassar recursos financeiros provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS às entidades e organizações de Assistência Social, inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social.

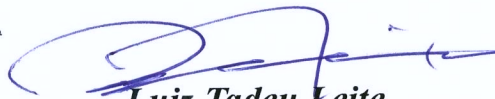
Parágrafo Único – Os repasses de que trata o *caput* deste artigo serão destinados apenas ao financiamento dos programas e da rede de proteção social básica e especial de Assistência Social do Município de Montes Claros – MG.

Art. 2º – As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias constantes do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 2010.

Montes Claros, 25 de março de 2010


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

